

TERMO DE COMPROMISSO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Pelo presente instrumento, denominado TERMO DE COMPROMISSO, de um lado, como compromitentes, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, pelos seus membros abaixo firmados, e de outro lado, como compromissário o **INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Especial, criada pela Lei Estadual nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004, inscrita no CNPJ nº 07.258.529/0001-59, com sede na Rua Campo do Brito, nº 371, Bairro 13 de Julho, nesta cidade de Aracaju/SE, vinculada à Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, doravante denominada ITPS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Antonio Carlos Porto de Andrade, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, Portador do CPF nº 170.146.706-49, RG nº 425.709 SSP/SE:

CONSIDERANDO que a atuação prioritária do Ministério Públco do Trabalho na defesa do meio ambiente do trabalho sadio, seguro e equilibrado pauta-se no princípio da prevenção, de modo a inibir a presença de fatores de risco no ambiente laboral;

CONSIDERANDO o Acordo de Destinação anterior com a finalidade a aquisição dos equipamentos, materiais de consumo e serviços de terceiros com o intuito de implementar metodologias para a realização de análises de agrotóxicos em alimentos, água e solos, fortalecendo assim, a capacidade do Estado em atender à segurança do trabalhador rural e a alimentar, bem como prevenindo possíveis danos à saúde da população.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O importe a ser destinado são os valores constantes da conta judicial vinculada ao processo, podendo ser indicados outros processos para atingir o valor total:



PROCESSO	VALOR
0000872-60.2013.5.20.0007	R\$ 22.371,00
0070800-92.2008.5.20.0001	R\$ 127.629,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

II. Os recursos serão utilizados para aquisição de sistema de purificação de água, com o objetivo de fornecer água ultrapura a ser utilizada nas análises de agrotóxicos, pois o equipamento que irá efetuar essas análises requer esse tipo de água, a fim de que, sejam evitados qualquer tipo de interferência nos resultados, além de eventual dano ao equipamento.

III. O bem será utilizado exclusivamente para a melhoria e ampliação dos serviços prestados pelo Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS, com o objetivo específico de garantir um melhor resultado das análises de agrotóxico em alimentos, água e solo.

IV. O valor será depositado e movimentado em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, qual seja: INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ no 07.258.529/0001-59, BANCO BANESE, AG. 029, TIPO 024, CONTA CORRENTE 401421-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS:

V. As Compromissárias deverão prestar contas da utilização dos recursos, no prazo descrito na cláusula quarta ou quando solicitado pelo Ministério P\x99blico do Trabalho, bem como obedecer as regras de licitação na aquisição dos bens;

VI. Os recursos não utilizados serão destinados para outras atividades relevantes dos compromissários, conforme plano de ação a ser apresentado, o qual será devidamente aprovado pelos compromitentes;

VII. O ITPS obriga-se, a partir da finalização das aquisições dos equipamentos e validação do método, a realizar todas as análises de resíduos de agrotóxicos em alimentos, solo e água solicitadas pelo MPT e/ou MP/SE.

VIII. Obrigam-se as compromissárias ainda a não utilizar os recursos para custeio e remuneração de profissionais, servidores ou não, bem como, a não se

utilizarem dos recursos e dos atos decorrentes com finalidade político-eleitoral;

IX. As Compromissárias deverão também, sempre que divulgar os atos realizados com os recursos financeiros objeto deste compromisso, mencionar expressamente a origem dos valores.

X. Fica a cargo das Compromissárias custear as despesas operacionais e administrativas eventualmente incorridas na gestão dos recursos aportados para a execução do objeto do presente Termo de Compromisso.

XI. É vedado às compromissárias:

- Utilizar os recursos em finalidades diversas da estabelecida no objeto deste Termo, ainda que em caráter de emergência;
- Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

XII. Em caso de não cumprimento das obrigações acima, com destinação dos recursos nos termos fixados neste instrumento em prazos razoáveis (considerando a complexidade das operações a serem executadas) após o recebimento pelo compromissário, incorrerá estas em pena de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos, a qual será devida também no caso de tergiversação, má administração e/ou abuso ou desvio de finalidade no emprego dos recursos ora transferidos, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e demais sanções daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

XIII – O Compromissário deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente Termo de Compromisso, comprovar a aplicação dos recursos recebidos, e acordo com o explicitado neste termo, mediante a apresentação de documentação idônea notas fiscais, registros fotográficos, e/ou comprovação do tombamento no patrimônio do ente público dos bens adquiridos com o valor ora repassado.

XIV - É permitido ao Ministério Públíco do Trabalho, ao Ministério Públíco Federal e ao Ministério Públíco do Estado de Sergipe acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

XV - Fica estabelecida a responsabilidade pessoal e solidária do(s) gestor(es) público(s) do órgão beneficiado, ora signatário(s), no que toca à devolução dos valores em caso de malversação dos recursos do objeto desse acordo

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA:

XVI – As questões decorrentes deste Termo serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

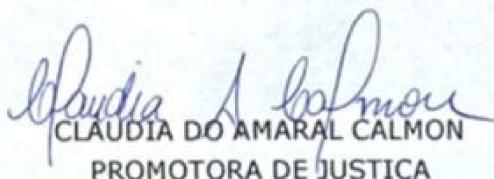
E por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2021.

ALEXANDRE MAGNO
MORAIS BATISTA DE
ALVARENGA:938575516
15

ALEXANDRE MAGNO M ALVARENGA

Procurador-Chefe



CLAUDIA DO AMARAL CALMON
PROMOTORA DE JUSTIÇA

LÍVIA NASCIMENTO TINOCO

Procuradora da República

ANTONIO
CARLOS PORTO
DE ANDRADE

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Diretor-Presidente

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS
PORTO DE ANDRADE
CNPJ: 04.381.014/0001-00
CNPJ: ANTONIO CARLOS PORTO DE
ANDRADE. Entidade anfitriã do ITPS
Fazendo: Eu, sou o(a) assinante do documento
Localização: ARACAJU - SE
Data: 2021-06-04 16:20:52-03:00
Fonte Reader Versão: 10.1.1

ALBERICO LUIS BATISTA
NEVES:79515290520

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Procurador do Trabalho

CLARISSE DE SA
FARIAS
MALTA:03968656407

CLARISSE DE SÁ FARIAS MALTA

Procuradora do Trabalho

EMERSON
ALBUQUERQUE
RESENDE:465165495
91

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

Procurador do Trabalho

GABRIELA GONÇALVES
SANTOS DE OLIVEIRA

GABRIELA GONÇALVES SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor-Chefe da Procuradoria Jurídica do ITPS;

Assinado digitalmente por GABRIELA GONÇALVES SANTOS
DE OLIVEIRA
Data: 2021-06-04 17:02:14-03:00